

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**

A Capital do Vaqueiro. Terra do Bode e da Ararinha Azul

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000

Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120

**LEI Nº 822/2021, de 08 de setembro de 2021**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Curaçá/BA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes e Administração Pública, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regula o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Curaçá/BA, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve estar pautada nos seguintes princípios:

- I – respeito à diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - transparência e compartilhamento das informações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem como principal atribuição propor, deliberar, acompanhar a execução e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, que representam a sociedade civil, deverão representar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura; e são eleitos democraticamente pelos integrantes dos respectivos segmentos, através da

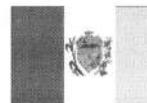
Gabinete do Prefeito de Curaçá - Bahia

Página 1

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**

A Capital do Vaqueiro. Terra do Bode e da Ararinha Azul
Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000

Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Conferência Municipal de Cultura, por meio de voto direto, com mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Curaçá/BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Secretarias Municipais afins.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura - 4 (quatro) representantes, sendo:

a1) 2 (dois) representantes da área da cultura;

a2) 1 (um) representante da área de esporte;

a3) 1 (um) representante da área de turismo;

b) Secretaria Municipal de Educação - 1 (um) representante;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 1 (um) representante.

II - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, por meio dos seguintes segmentos e quantitativos:

a) Artes Plásticas / Visuais / Design / Audiovisual / Multimeios / Cinema / Artes Integradas – 1 (um) representante;

b) Teatro / Arte Circense – 1 (um) representante;

c) Dança / Movimento / Carnaval / Samba – 1 (um) representante;

d) Literatura / Livro Produção / Promoção Cultural / Economia Criativa - 1 (um) representante;

e) Cultura Urbana / Cultura Popular / Folclore / Artesanato / Arte de Rua / Hip Hop / Patrimônio Cultural / Cultura Urbana / Arte de Rua / Cultura da População Negra e População Indígena / Cultura LGBTQIA+ - 1 (um) representante;

f) Música - 1 (um) representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos segmentos que os representam, de acordo com o § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá eleger, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral quando da posse dos conselheiros.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculados aos Poderes Legislativo ou Executivo do Município.

§ 4º A função do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Gabinete do Prefeito de Curaçá - Bahia

Página 2

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**

A Capital do Vaqueiro. Terra do Bode e da Ararinha Azul

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000

Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



§ 5º O término do mandato dos membros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 5º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, compete:

I - propor as diretrizes gerais e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - propor e deliberar sobre os parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial geográfica no Município e ao investimento relativo a cada segmento cultural e artístico;

III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IV - apreciar e sugerir as diretrizes orçamentárias para a área da Cultura;

V - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

VI - contribuir para a definição das diretrizes para a formação na área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VII - promover a cooperação com os outros Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

VIII - promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial, na área cultural;

IX - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

X - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XI - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 6º As Câmaras Setoriais são instâncias consultivas e de diálogo, instauradas e vinculadas ao CMPC e tem como atribuição fornecer subsídios e formular

Gabinete do Prefeito de Curaçá - Bahia

Página 3

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**

A Capital do Vaqueiro. Terra do Bode e da Ararinha Azul

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000

Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



recomendações para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos segmentos culturais.

Art. 7º As Comissões Temáticas, de caráter permanente, tem como função fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º Os Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, tem a função de levantamento de dados para a formulação de proposições e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios geográficos do Município.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, com a presença da sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos.

§2º Na pauta da Conferência Municipal de Cultura – CMC, necessariamente, deverá constar a eleição dos membros da sociedade civil, a posse destes e dos demais conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Capítulo III

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 11. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, a partir das diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura – PMC deverá ser aprovado por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Plano Municipal de Cultura deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da Cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;

Gabinete do Prefeito de Curaçá - Bahia

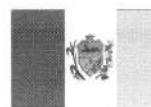
Página 4

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**

A Capital do Vaqueiro. Terra do Bode e da Ararinha Azul

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000

Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura convocará a Conferência Municipal de Cultura – CMC para o alcance dos objetivos determinados no art. 9º desta Lei, bem como a realização da eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e a instalação do novo Conselho instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus, a Conferência Municipal de Cultura deverá ocorrer em ambiente virtual, através de sistema de deliberação digital.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, em 08 de setembro de 2021.



Pedro Alves de Oliveira
Prefeito do Município



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ

A Capital do Vaqueiro - Terra do Bode e da Ararinha Azul
Praça Dom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000

Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120

LEI Nº 832/2021, de 07 de dezembro de 2021

"Modifica a Lei nº 822/2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Curaçá/BA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes e Administração Pública, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 822/2021, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da estrutura da política cultural de Curaçá-Bahia, com composição entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura-SMC". (NR).

Art. 2º Ficam acrescidos ao Art. 2º da Lei Municipal nº 822/2021 os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"§ 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deliberará sobre as políticas públicas executadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura." (AC)

"§ 5º A função normativa a que se refere o caput deste artigo se restringirá à elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, e respectivas alterações posteriores." (AC)

Art. 3º Ficam modificados o *caput* do Art. 3º e seus incisos, todos da Lei Municipal nº 822/2021, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído, de forma paritária, por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Cultura - 2 (dois) representantes;*
- b) Secretaria Municipal de Educação - 1 (um) representante;*
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 1 (um) representante;*
- d) Secretaria Municipal do Governo - 1 (um) representante.*

Gabinete do Prefeito de Curaçá

Página 1

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**

A Capital do Vaqueiro. Terra do Bode e da Ararínha Azul
Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000

Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



e) Câmara de Vereadores de Curaçá - 2 (dois) representantes, sendo um da bancada de situação e outro da bancada de oposição.

II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, por meio dos seguintes segmentos e quantitativos:

- a) Artes Cênicas 1 (um) representante;
- b) Música 1 (um) representante;
- c) Manifestações Populares 1 (um) representante;
- d) Audiovisual e Artes visuais 1 (um) representante;
- e) Patrimônio e Memória 1 (um) representante;
- f) Povos Tradicionais e Diversidade 1 (um) representante;
- g) Literatura e Pensamento 1 (um) representante."

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, em 07 de dezembro de 2021.


Pedro Alves de Oliveira
Prefeito do Município